



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2004 (16.12)
(OR. en)

15995/04

Dossier interinstitucional:
2003/0282 (COD)

LIMITE

ENV 679
ENT 158
CODEC 1331

NOTA

de: Secretariado-Geral

para: Conselho

n.º doc. ant.: 15537/1/04 ENV 662 ENT 153 CODEC 1312 REV 1

n.º prop. Com: 15494/03 ENV 655 ENT 221 CODEC 1704 – COM(2003) 723 final

Assunto: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às **pilhas e acumuladores** e respectivos resíduos
– Acordo político

I. INTRODUÇÃO

A Comissão apresentou em Dezembro de 2003 ao Conselho a proposta em epígrafe.

O Parlamento Europeu emitiu parecer em primeira leitura em Abril de 2004.

O Coreper discutiu o dossier em 24 de Novembro e 1, 8 e 13 de Dezembro de 2004.¹

¹ DK/MT/UK apresentaram reservas de análise parlamentar.

II. PACOTE DE COMPROMISSO DA PRESIDÊNCIA

A adenda à presente nota contém sugestões actualizadas de um **pacote de compromisso global** da Presidência que tem em conta os debates no Coreper de 13 de Dezembro.

O pacote actualizado contém em especial texto ligeiramente revisto sobre cada uma das três principais questões em suspenso: limitações à utilização do cádmio (alínea c) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º), objectivos de recolha (n.º 2 do artigo 13.º) e objectivos de reciclagem (artigo 15.º e Anexo III).

A. Limitações à utilização do cádmio – Artigo 4.º

O pacote de compromisso global da Presidência incluído na Adenda à presente nota prevê uma proibição parcial do cádmio nas pilhas. A proibição não se aplica às ferramentas eléctricas sem fios. No entanto, a Comissão terá que rever a isenção para as ferramentas eléctricas sem fios e, se necessário, fazer as propostas adequadas (para aprovação através do processo de co-decisão).

BE/DK/EE/ES/LT/AT/FI/SI/SE defendem que a proibição devia aplicar-se às ferramentas eléctricas sem fios. Após um curto período transitório (mas com a possibilidade de prorrogar o período transitório pelo procedimento de comitologia se entretanto não houver tecnologia alternativa adequada para as pilhas). SK é também a favor desta opção.

No entanto, CZ/DE/EL/FR/IE/IT/CY/LV/MT/PL/PT/UK referiram que só podiam aceitar uma proibição que não se aplique às ferramentas eléctricas sem fios. Não podiam, portanto, aceitar uma proibição mais ampla do que a actualmente prevista no artigo 4.º.

B. Objectivos de recolha – Artigo 13.º

O pacote de compromisso global da Presidência incluído na Adenda à presente nota prevê objectivos de recolha de 20%, 4 anos após a transposição da directiva, de 40%, 7 anos após a transposição e de 50 %, 10 anos após a transposição (ou, por outras palavras, 6, 9 e 12 anos após a entrada em vigor da directiva). A Comissão terá que reanalisar a adequação destes objectivos e a possibilidade de introduzir outros para os anos subsequentes (alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º).

Nos debates anteriores:

- verificou-se um amplo acordo quanto ao objectivo de **20%, 4 anos** após a transposição.
- CZ/DE/FR/CY/LV/MT/PL podiam aceitar um objectivo de **40%, 7 anos** após a transposição como parte de um pacote de compromisso globalmente aceitável. EL/IT/LT/HU/PT/SI/SK/UK não podiam aceitar um objectivo superior a **35%**, 7 anos após a transposição.
- BE/DK/EE/ES/FR/NL/AT/SK/SE/FI são favoráveis a um objectivo de **60%, 10 anos** após a transposição. DE/IE/LT/HU/PL referiram que podiam aceitar o objectivo de **50%** após 10 anos como parte de um pacote de compromisso globalmente aceitável.
- A Comissão podia aceitar objectivos que representem um nível de ambição ambiental semelhante ao da sua proposta inicial.

C. Tratamento, reciclagem e eliminação – artigos 15.º & 15.º-A e Anexo III

O pacote de compromisso global da Presidência incluído na Adenda à presente nota deslocou a especificação técnica para um novo Anexo III que possa ser alterado ou completado pelo procedimento da comitologia em função do progresso científico ou técnico. Dá também aos Estados-Membros a opção da eliminação, de uma forma que respeite o ambiente, dos metais pesados em determinadas condições.

A abordagem da Presidência mereceu amplo apoio. No entanto:

- PT opõe-se à proibição total da eliminação de todos os resíduos industriais e das baterias de automóveis referidos no artigo 15.º-A;
- EL/ES/IT/LV/HU/PT/UK estão preocupados com a viabilidade prática do objectivo de reciclagem de 55% referido na alínea c) do n.º 3 do Anexo III, enquanto PL requer mais tempo para alcançar os objectivos;
- ES considera que seria preferível, em vez de fixar objectivos de reciclagem específicos, exigir simplesmente que todas as pilhas e acumuladores recolhidos fossem submetidos a um processo de reciclagem e à remoção de todos os metais pesados que contenham para reutilização ou para eliminação de uma forma que respeite o ambiente.

III. OUTRAS QUESTÕES

Outras questões em suspenso dizem respeito:

1. **à base jurídica** – AT opõe-se à base jurídica dupla, defendendo a utilização apenas do artigo 175.º;
2. **aos pequenos produtores** – DE/ES/PT/SK/FI/SE estão preocupados com a flexibilidade prevista no artigo 22.º-A;
3. **aos relatórios nacionais sobre a implementação** – A Comissão tem uma reserva quanto à supressão dos artigos 5.º e 17.º e à inclusão de exigências menos restritivas no artigo 28.º.

IV. CONCLUSÃO

O Conselho deverá discutir as questões em suspenso acima resumidas, a fim de chegar a acordo político sobre o dossier.